

### 1) Cálculo Fi ORD para o ContUri

Artigo 7.º - Valorização de responsabilidades em aberto Diretiva 2-A 2020

“ContURi =  $F_i \times (d_i + a_i)$ , em que  $F_i$  corresponde ao valor médio diário faturado no âmbito de contratos de uso das redes ao agente de mercado  $i$ , nos 90 dias anteriores àquele em se efetua o apuramento do valor,  $d_i$  o número médio de dias de crédito concedidos nos contratos de uso das redes respetivos e  $a_i$  corresponde a 2 dias úteis adicionais para integrar os períodos de atualização de garantia.”

Nota Técnica de Execução da Diretiva n.º 2-A/2020, de 14 de fevereiro - ERSE

“considera-se  $F_i$  a média da faturação mensal, observável no período móvel de 90 dias, de todas as faturas emitidas nos últimos 90 dias, no qual é calculada através do somatório das faturas emitidas ao agente de mercado  $i$  durante esse período móvel a dividir por 90 dias.

Sugestão: Deveria-se aplicar o cálculo do  $F_i$  do ContURi com base no valor médio diário faturado nos noventa dias anteriores, conforme diretiva, ou seja, o valor médio diário faturado (a média da totalidade das faturas de cada dia), nos 90 dias anteriores a dividir por 90.

### 2) Cálculo Fi GCS

Artigo 7.º - Valorização de responsabilidades em aberto Diretiva 2-A 2020

“ $F_i$  corresponde ao valor médio diário máximo apurado para o agente de mercado  $i$ , se positivo, no âmbito do contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, nos 90 dias anteriores àquele em se efetua o apuramento do valor,  $d_i$  o número de dias de crédito concedidos no mesmo contrato e corresponde a 2 dias úteis adicionais para integrar os períodos de atualização de garantia

Sugestão: O cálculo deveria ser efetuado com o valor médio diário faturado e não pelo valor médio diário máximo apurado, pois o cálculo com base nos valores médios diários estimados, devidos às oscilações nos acertos por parte da REN, tem muito impacto no cálculo das garantias a prestar ao GIG, sendo que anteriormente, não aconteciam estas oscilações tão significativas nas garantias a prestar à REN.

### 3) Prazos

Deveria ser revisto o prazo e procedimento de prestação de garantia por parte do Comercializador:

- Atualmente o GIG remete informação a dar indicação de 5 dias úteis para prestar a garantia e indicam o valor da mesma na comunicação, mas a contagem do GIG inicia nesse mesmo momento (por exemplo: Informam o Comercializador à sexta-feira após 18h e tens até às 18h da sexta-feira seguinte para estar carregada no sistema do GIG a prestação da garantia, ou seja, o que deveria ocorrer era 5 dias úteis após a receção da comunicação, ou seja, apenas às 18h de segunda-feira é que se a Garantia não estivesse prestada se entrava em incumprimento.

O GIG deveria efetuar o tratamento em 2 horas após a receção dos dados porque não faz sentido, por exemplo iniciarem o acionamento das garantias ou inibirem a carteira porque, até as 18h do dia anterior não tinham prestado garantias, tendo sido prestadas às 9 h do dia seguinte ou durante o fim de semana alteraram os dados a incluir nos cálculos das garantias, mas como o tratamento ocorre apenas às 18h desse dia, o comercializador fica inibido 1 dia inteiro útil

até 18h momento em que ocorre novamente atualização dos sistema, no limite o GIG pode avançar com acionamento das garantias quando a situação naquele preciso momento já se encontra regularizada.

Temos ainda outra situação que deveria ser clarificada, por exemplo existe hoje a comunicação de 5 dias uteis para prestar a Garantia num determinado valor, mas para o GIG o que conta é se ao 5 dia útil às 18h o valor fica abaixo dos 100%. Temos aqui uma situação que por exemplo se no dia anterior ou mesmo nesse o valor da garantia a prestar aumenta e tenhamos colocado garantia indicada na comunicação inicial a mesma já não seja suficiente e então incorremos em inibição ou iniciamos o processo de acionamento de garantias (10 dias úteis).

Seria também, importante ficar definido os timings para a devolução por parte do GIG das garantias prestadas em numerário através de transferência bancária, sendo que quando as mesmas fossem solicitadas, estas deveriam ocorrer até ao dia seguinte útil.

O GIG deveria ser dinâmico e as comunicações e atualizações serem refletidas a todo o momento e comunicadas às entidades relacionadas imediatamente, sendo que estas, devem igualmente acionar os processos automaticamente.